

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

#### Relatório

Projeto de Lei n.º 02/2023

Processo nº 04/2023

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 — Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 02/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Victor Coutinho Gasparini, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

#### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo João Victor Coutinho Gasparini, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2023, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Barminhada e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar no calendário de eventos de Mogi Mirim, o evento denominada "Barminhada" onde o evento reúne centenas de pessoas que vão peregrinando entre tradicionais bares da cidade, promovendo um séquito de estabelecimento em estabelecimento a fim de aproveitar as bebidas e aperitivos comercializados.

Se a própria aglutinação popular e participação dos espaços gastronômicos já não fizessem da Barminhada uma celebração cultural, o movimento fortalece ainda uma marca própria com vestimentas características, como camiseta branca e chapéu de palha.

#### II. Do mérito e conclusões do relator

Assim sendo, em princípio e a nosso ver, nada impede a expedição de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a denominada "Barminhada" (celebração gastronômica, com envolvimento dos bares e restaurantes da cidade e finalidade social), a ser celebrada anualmente na semana de antevéspera do Carnaval, por tratar-se de matéria de competência do Município, em face do interesse local, fixado no art. 30, inc. I, da CF/1988.

Com efeito, registre-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município da "Barminhada", na semana de antevéspera do Carnaval, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de **competência concorrente**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

Caso o presente projeto de lei impusesse eventuais ônus, diretos ou indiretos, a órgãos, departamentos ou secretarias municipais, ou mesmo facultasse ao Poder Executivo o desenvolvimento de tais e quais ações específicas, nessa hipótese, acabaria por afrontar o disposto no art. 2º da Carta Magna, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

Logo, na medida em que, in casu, o presente Projeto de Lei nº 2/2023, de iniciativa parlamentar, que "institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a 'Barminhada' e dá outras providências", na verdade, não gera despesas ou impõe quaisquer ônus ou obrigações, direta ou indiretamente, ao Poder Executivo Municipal, secretarias, departamentos ou seus órgãos, consequentemente, não identificamos vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam o seu normal prosseguimento.

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

#### IV. Decisão do Relator.

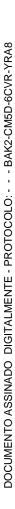
Esta Relatoria considera que a presente propositura não merece prosperar, recebendo, portanto, PARECER FAVORÁVEL

### Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente da Comissão/Relator

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.** 





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/23

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2023

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

### VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO Membro



# RA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BAK2CM5D6CVRYRA8">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BAK2CM5D6CVRYRA8</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BAK2-CM5D-6CVR-YRA8